PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003822-09.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Embargado: Eli Marcos de Carvalho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS opôs embargos à execução fundada em título judicial que lhe move ELI MARCOS DE CARVALHO, alegando excesso de execução.

O embargado refutou tal arguição.

Elaborou-se cálculo pela Contadoria Judicial, cientes as partes, com expressa concordância do embargado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O embargado instaurou expediente de cumprimento da sentença, dizendo-se credor de R\$ 8.218,97, enquanto o embargante admite dever R\$ 7.217,92.

Com razão a autarquia, pois a Contadoria Judicial apurou o valor de R\$ 7.222,03 (fls. 48).

Diante do exposto, acolho os embargos e reduzo a execução para o valor de R\$ 7.222,03, sendo R\$ 6.565,48 à conta do crédito previdenciário e R\$ 656,55 a título de honorários advocatícios.

Expeça-se a requisição de pagamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 28 de setembro de 2015.

Carlos Castilho Aquiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA